



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício n.º 368/2020/NUGEP/VQS

Cuiabá, 22 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica Trânsito em julgado - **Temas 967, 361, 667, 1091 e 986- STF**

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, o **trânsito em julgado** dos acórdãos proferidos nos Recursos Extraordinários n. 1054110 (tema 967), 631537 (tema 361), 642895 (tema 667), 1221630 (tema 1091) e, 1096029 (tema 986).

O Tema 967 transitou em julgado em 17/6/2020 e teve fixada a seguinte tese: *1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).*

Já o tema 361, transitou em julgado em 19/6/2020, a tese fixada foi no seguinte sentido: *A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza.*

O tema 667 transitou em julgado em 19/6/2020 e teve fixada a tese no sentido de que: *É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.*

Em relação ao tema 1091, transitou em julgado em 27/6/2020 e teve fixada a seguinte tese: *É constitucional o fator previdenciário previsto no art. 29, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pelo art. 2º da Lei*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

nº 9.876/99.

Por fim, o tema 986 transitou em julgado em 5/8/2020 e teve fixada a seguinte tese: ***É constitucional, à luz dos arts. 1º, inc. I e parágrafo único, 5º, inc. LIV, e 14, caput e § 9º, da Constituição da República, o § 3º do artigo 224 do Código Eleitoral, com a redação dada pela Lei 13.165/2015, no que determina a realização automática de novas eleições, independentemente do número de votos anulados, sempre que o candidato eleito, em pleito majoritário, for desclassificado, por indeferimento do registro de sua candidatura, ou em virtude de cassação do diploma ou mandato.***

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Presidente da Comissão Gestora do NUGEP